



inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.
Sem custas, diante da gratuidade da justiça.
Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquite-se.
Publicada e registrada no sistema Apolo.
Ciência às partes. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio**

Cod. Proc.: 139806 Nr: 10147-06.2014.811.0037

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MJH

PARTE(S) REQUERIDA(S): LAC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO DA CUNHA GIULIANI - OAB:58756 RS, MAGDA CARBONI - OAB:72802 RS, NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI - OAB:6901 RS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código nº 139806.

Vistos etc.

Tendo em vista que o requerido, regularmente citado pessoalmente, não apresentou resposta, DECRETO A SUA REVELIA.

No mais, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de junho de 2017, às 17h.

Intimem-se as partes, bem ainda as testemunhas arroladas no prazo legal.

Ciência ao Ministério Público.

Serve a presente como mandado de intimação.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio**

Cod. Proc.: 61234 Nr: 991-67.2009.811.0037

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSANGELA MARTINS DOS REIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDINI CARVALHO DIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE LUIZ DA SILVA - OAB:MT 7.458-A, TATIANE FATARELLI RODRIGUES - OAB:MT 11.131

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO SILVA - OAB:75346

Autos Código 61234

Vistos etc.

Cuida-se de inventário requerido por Rosangela Martins dos Reis em razão do falecimento de seu companheiro Claudinei Carvalho Dias, no qual a mesma foi nomeada inventariante, consoante se vê às f. 19/20.

A inventariante, intimada por seu procurador não promoveu o andamento do feito e, quando da tentativa de localização pessoal, mudou de endereço (f. 92/94, 97/99, 106 e 109/110).

Verificando-se que a inventariante não atende as diligências necessárias ao andamento do processo, removo-lhe de tal encargo, nos termos do art. 622, II do CPC.

Antes de nomear inventariante do Juízo, observando-se o art. 624, parágrafo único, do CPC, intimem-se os herdeiros para que informem o eventual interesse em atuar neste encargo, no prazo de dez dias.

Após, imediatamente conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio**

Cod. Proc.: 144519 Nr: 1818-68.2015.811.0037

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDECIR MIESTER

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS HENRIQUE GRAPEGGIA MIESTER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUAREZ JOSÉ DA SILVA - OAB:PR-9734

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono o feito de ofício para promover a INTIMAÇÃO do autor, por meio do seu patrono constituído, para comparecer à audiência de conciliação e mediação no dia 03/04/2017, às 13h, a qual deverá ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania desta comarca, localizado na UNIC (Universidade de Cuiabá) na Avenida Paulo

Cesar Aranda, número 241, bairro Jardim Riva, Primavera do Leste

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio**

Cod. Proc.: 128457 Nr: 1369-47.2014.811.0037

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DGDM

PARTE(S) REQUERIDA(S): JLDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLOVIS BARROS MARQUES - OAB:3579/MT, HENRIQUE FAGUNDES MARQUES - OAB:MT 17.113

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono o feito com a finalidade de intimar o autor, via seu patrono constituído, para comparecer à audiência de MEDIAÇÃO para o dia 24/04/17 às 08h00min; que deverá ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania desta comarca, localizado na UNIC, na Avenida Paulo Cesar Aranda, número 241, bairro Jardim Riva, em Primavera do Leste-MT

2ª Vara Cível**Edital**

EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RELAÇÃO DE CREDORES

PRAZO: 15 DIAS

(RETIFICADO O ENDEREÇO DA ADMINISTRADORA)

AUTOS N.º 1000585-82.2016.811.0037

ESPÉCIE: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTES REQUERENTES: EVERALDO POZZEBON & CIA LTDA - EPP

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: TERCEIROS INTERESSADOS E CREDORES

FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS da existência e do teor da ação judicial acima indicada, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita em resumo, bem como da lista de credores das devedoras, e da r. decisão/despacho proferida(o) pelo juízo, ficando todos os credores e demais interessados intimados dos prazos previstos no artigo 7º, §1º, da Lei 11.101/2005 (15 DIAS CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL), para apresentação de habilitações e crédito e divergência a serem entregues ao administrador judicial e, ainda para que, querendo, manifestem objeção ao plano de recuperação a ser apresentado pelas devedoras, no prazo de 30 (trinta dias), a partir da publicação do edital a que alude o §2º, do art. 7º, ou § único do art. 55, da aludida norma.

RESUMO DA INICIAL: EVERALDO POZZEBON & CIA LTDA – EPP (PÃES ELIANE), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.530.698/0001-21, formula pedido de recuperação judicial aduzindo que iniciou suas atividades em 05 de Maio de 2008, funcionando nos fundos da residência dos sócios com atividade econômica de fabricação de produtos de padaria e confeitaria. Informa que atualmente a empresa conta com o auxílio de 10 colaboradores, gerando aproximadamente 30 empregos indiretos, mas a solidez angariada com os longos anos de atividade, bem como o patrimônio e todo o know-how construído até então, não foram suficientes para afastar a crise econômico-financeira momentaneamente vivenciada. No ano de 2015, em razão do aumento do número de pedidos e a expansão do mercado para outras cidades da região, teve que realizar investimentos em maquinário e infraestrutura, vindo a desembolsar recursos na construção de sede própria e aquisição de novas máquinas, ainda mais com a inadimplência de parte dos clientes do atacado, somado ao de fato de que a partir do mês de Março de 2016, ficou impossibilitada de participar de novas licitações com órgãos públicos em razão da falta de certidões negativas tributárias, resultando em uma queda abrupta de faturamento, os quais aliados ao alto custo que a empresa trabalhava até então, tornaram-se o pilar da crise momentânea, gerando um descompasso financeiro daí porque solicita a recuperação judicial para manter a empresa em funcionamento, pois não há dúvida quanto a viabilidade econômica dessas. Portanto, embora estejam atravessando crise econômica momentânea, por constituírem um empreendimento sólido, sofisticado e estruturado para atender à demanda local e regional, o grupo requerente vem provocar ao Poder Judiciário a fim



de possibilitar sua recuperação financeira visando a manutenção de suas atividades, a colaboração com economia local, a geração de receitas tributárias e a conservação e criação de empregos diretos e indiretos daí decorrentes.

RELAÇÃO DE CREDORES DA EMPRESA RECUPERANDA EVERALDO POZZEBON & CIA LTDA – EPP, COM A SEGUINTE ORDEM: NOME DO CREDOR, VALOR DO CRÉDITO E CLASSIFICAÇÃO: Banco Bradesco Financiamentos S.A, R\$ 47.992,38, Garantia Real; Banco Brasil S/A, R\$ 183.564,00, Garantia Real; Banco Volkswagen S.A., R\$ 138.448,33, Garantia Real; CCLA Medio Leste de Mato Grosso - Sicoob, R\$ 22.230,56, Garantia Real; Adilho Andre Pozzebon, R\$ 80.000,00, Quirografário; Amarildo Lairton Zanchet, R\$ 22.000,00, Quirografário; Arlete Alves Plastimos Eireli - ME, R\$ 3.022,05, Quirografário; Banco Brasil S/A, R\$ 441.594,77, Quirografário; Caiado Pneus Ltda, R\$ 1.655,66, Quirografário; Casa do Padeiro de Mato Grosso Ltda, R\$ 3.519,93, Quirografário; Contudo Materiais para Construção Eireli, R\$ 67.005,00, Quirografário; D E Cerrutti & Cia Ltda, R\$ 1.261,00, Quirografário; Darci Manoel Filho - EPP, R\$ 3.400,94, Quirografário; Garantia Comercio Participações Ltda, R\$ 13.250,00, Quirografário; Germinio Rodrigues da Silva, R\$ 54.000,00, Quirografário; Industrial e Comercial Almeida Ltda, R\$ 9.555,60, Quirografário; J S Carneiro & Cia Ltda ME, R\$ 4.184,00, Quirografário; Lauck e Lauck Ltda, R\$ 61.500,00, Quirografário; Marcante e Mercante Ltda, R\$ 11.963,00, Quirografário; R L Industria Metalurgica Ltda - EPP, R\$ 87.000,00, Quirografário; Rhema Distribuidora de Ovos Ltda EPP, R\$ 18.365,00, Quirografário; Rosa M S Pegoraro - ME Pedreira Topazio, R\$ 917,00, Quirografário; SDB Comercio de Alimentos Ltda, R\$ 8.924,75, Quirografário; Sergio Luiz Zanette, R\$ 56.250,00, Quirografário; T R de Oliveira Eireli, R\$ 3.139,55, Quirografário; Trigoforte Ind. e Com. de Generos Alimentos, R\$ 19.513,57, Quirografário; Adalberto Benigno da Silva, R\$ 7.870,00, Trabalhista; Allisson Fernando Ferro Ribeiro, R\$ 12.020,00, Trabalhista; Jessika Alves Morais, R\$ 6.275,47, Trabalhista; Lara Silvana Cesar Martins, R\$ 996,00, Trabalhista; Lucas Felipe Pereira Mikoanski, R\$ 11.756,00, Trabalhista; Lueny Silva Souza, R\$ 1.581,00, Trabalhista; Luiz Carlos Daenecke, R\$ 9.430,00, Trabalhista; Maria Aparecida Rodrigues Aguiar, R\$ 1.500,00, Trabalhista; Maria Jose da Rocha, R\$ 9.187,00, Trabalhista; Nailton de Carvalho Souza, R\$ 5.314,00, Trabalhista.

RESUMO DA DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Trata-se de pedido de recuperação apresentado por EVERALDO POZZEBON & CIA LTDA – EPP (Pães Eliane). No caso em comento, a empresa Everaldo Pozzebon & Cia Ltda – EPP (Pães Eliane) requer o deferimento da recuperação judicial. Noto que, a princípio, a inicial e os documentos que a instruem demonstram o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 48, caput e incisos, e no artigo 51 e incisos, ambos da Lei n.º 11.101/2005. Assim, defiro o processamento desta recuperação judicial em favor da pessoa jurídica Everaldo Pozzebon & Cia. Ltda. – EPP (Pães Eliane), cabendo-lhe apresentar, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da presente decisão, o plano de recuperação, mediante o cumprimento das determinações legais previstas no artigo 53 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005, sob pena de convalidação em falência. Nomeio como Administradora Judicial da empresa a Dra. Suzimaria Maria de Souza Artuzi, cujos dados constam do cadastro local, a qual deve ser intimada pessoalmente para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar, na sede do Juízo, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ela inerentes (art. 33, LRF), pelo que fixo o valor de sua remuneração mensal em 05 (cinco) salários mínimos, estabelecendo como limite máximo do total de pagamento da remuneração da Administradora Judicial em 3% (três por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, conforme dispõe o artigo 24 da Lei n.º 11.101/2005. Determino, outrossim, a dispensa da apresentação das certidões negativas para que a parte devedora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69, da Lei n.º 11.101/2005. Nos termos do artigo 6º, da Lei n.º 11.101/2005, declaro suspensas, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (§4º, do art. 6º), as ações e execuções promovidas contra a requerente, por créditos sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, permanecendo os respectivos autos, entretanto, nos Juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º, do artigo 6º, relativas a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 49, todos da retromencionada lei, cabendo à requerente comunicar a suspensão aos Juízos competentes.

Determino que os bens essenciais à empresa permaneçam na posse desta, durante o período de "blindagem", restando obstada a alienação dos mesmos sem autorização do Juízo. Ordeno à requerente que apresente, mensalmente e enquanto perdurar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição dos seus administradores, bem como que passe a utilizar o termo em recuperação judicial em todos os documentos em que for signatária. Expeça-se o edital a que se refere o parágrafo 1º, do artigo 52, da Lei n.º 11.101/2005, constando o que determina os seus incisos, devendo ser publicado no Diário de Justiça Eletrônico, Diário Oficial do Estado e em jornais de grande circulação da sede e filiais (se houver) da requerente. Intime-se o Ministério Público e comunique-se, por carta, às Fazendas Públicas Federal, Previdenciária, de todos os Estados da Federação e dos Municípios em que a requerente tiver estabelecimento. Oficie-se ao Cartório de Protesto da Comarca de Primavera do Leste/MT, para que não proceda ao protesto de qualquer dos títulos apresentados pela parte autora na relação de credores, bem como retire qualquer apontamento ocorrido com base nos títulos apresentados informados na relação de credores. Intime-se o SERASA, SPC, CCF/BB e demais empresas de bancos de dados de proteção ao crédito que se abstenham de incluir o nome da autora nos seus cadastros de inadimplentes, bem como exclua seu nome, caso já tenha sido incluído, em vista dos títulos cuja exigibilidade encontra-se suspensa por conta desta ação, devendo, ainda, constar nos seus cadastros que foi concedido à autora o benefício da recuperação judicial. Oficie-se, ainda, à Junta Comercial do Estado para que proceda à anotação de que a requerente doravante passe a ter em sua denominação "em recuperação judicial", procedendo tal registro em seus atos constitutivos. Proceda-se à anotação no cadastro da autora nesta Comarca, constando de que esta se encontra em recuperação judicial. Quanto ao pedido de recolhimento de custas remanescentes ao final de processo, considerando as alegações da requerida quanto à impossibilidade de recolhê-las em sua integralidade, defiro o pedido formulado. Cumpra-se, expedindo o necessário.

ADVERTÊNCIAS/PRAZOS: FICAM INTIMADOS OS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS DOS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 7º, §1º, DA LEI 11.101/2005 (15 DIAS CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL), PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES DE CRÉDITO E/OU DIVERGÊNCIA A SEREM ENTREGUES AO ADMINISTRADOR JUDICIAL E, AINDA PARA QUE, QUERENDO, APRESENTEM OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO A SER APRESENTADO NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI 11.101/2005. Ficam também intimados os credores e terceiros de que foi nomeado Administrador Judicial a Dra. Suzimaria Maria de Souza Artuzi, com endereço na Avenida Tancredo Neves, 1243, Castelândia, Primavera do Leste – MT, Cep: 78.850-000, Telefone contato: (66) 3497-1960 ou (66) 9 9222-8944

E-mail: suziadv@terra.com.br, Site: www.advocaciasouzaartuzi.com.br, onde os documentos das recuperandas podem ser consultados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Elizandra B. de Campos Silva – Técnica Judicial, digitei.

Primavera do Leste - MT, 13 de fevereiro de 2017.

Nestor José Comachio Júnior

Gestor Judicial

Intimação

Intimação Classe: CNJ-241 2ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE

Processo Número: 1000021-06.2016.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

MARTA CRISTINA GOMES DAVID (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANIBAL FRANCISCO CARVALHAL DE OLIVEIRA JUNIOR OAB - 21051-B/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARLON CAMPOS DA SILVA (REQUERIDO)

MADYELLE OLIVEIRA SOBRINHO (REQUERIDO)

JANAINA MARCIA TONELLO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN

Vistos etc. Trata-se de Ação Indenizatória de Danos Morais Cumulada Com Tutela de Urgência proposta por MARTA CRISTINA GOMES DAVID em